

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.198 /

“INSTITUI O FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS - FUNPRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO DO FUNPRO

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Município de Poços de Caldas - FUNPRO, com autonomia administrativa e financeira, nos limites da legislação em vigor e nos termos desta lei.

Parágrafo único. A vigência do fundo de que trata o *caput* deste artigo será por prazo indeterminado.

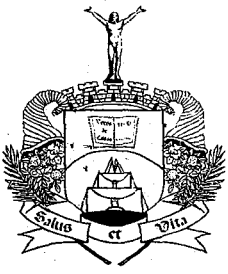
Art. 2º. O FUNPRO tem por finalidade o recebimento, o rateio e o repasse de honorários advocatícios, oriundos de sucumbência, nas ações de qualquer natureza, arbitramento ou acordo, devido aos procuradores habilitados ao exercício da advocacia e que estejam no efetivo exercício de suas funções, integrantes da Procuradoria-Geral do Município, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens.

Seção I

Das Receitas

Art. 3º. Constituirão receitas do FUNPRO:

- I - os valores pagos a título de honorários advocatícios, nos feitos em que o Município seja parte, nas ações de qualquer natureza, por meio de alvarás ou não, nos termos do Art. 85, § 19, da Lei Federal nº 13.105/2015 – Código de Processo Civil;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.198 - fl. 2 /

- II - todos os créditos relativos a honorários de sucumbência deferidos aos procuradores municipais do quadro de servidores da Administração Direta do Município, quando nesta qualidade atuarem como representantes das autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas e fundações;
- III - rendimentos de depósitos bancários e operações financeiras;
- IV - quaisquer outras receitas que a ele possam ser legalmente incorporadas.

§ 1º. Os recursos de que se trata este artigo serão depositados em conta específica para crédito do FUNPRO e os saldos positivos verificados no fim de cada exercício serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte, a crédito do fundo.

§ 2º. O exercício financeiro do FUNPRO coincidirá com o do ano civil, vedada a destinação de seus ativos a fim diverso do preconizado na presente lei.

§ 3º. As receitas do FUNPRO não integram o percentual da receita municipal destinada à Procuradoria-Geral do Município prevista na Lei Orçamentária Anual.

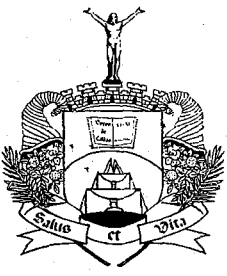
Seção II

Da Aplicação dos Recursos

Art. 4º. Os recursos do FUNPRO serão aplicados nas seguintes despesas:

- I - rateio variável por atividade jurídica, destinado aos procuradores do quadro permanente da Procuradoria-Geral do Município, no total de 100% (cem por cento) de sua receita, a ser concedido semestralmente, sempre nos meses de junho e dezembro;
- II - quitação de taxas, diligências e demais atos necessários à execução dos honorários sucumbenciais.

§ 1º. A importância destinada ao rateio previsto no inciso I deste artigo será distribuída de modo que todo procurador que atue no contencioso judicial e detenha, de forma específica, de mandato para tal, receba 50% (cinquenta por cento) a mais do que o procurador que atue na área administrativa.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.198 - fl. 3 /

§ 2º. O valor devido pelo rateio, nos moldes definidos no § 1º deste artigo, será calculado proporcionalmente ao número de meses ou fração superior a 15 (quinze) dias efetivamente trabalhados pelo procurador, na área judicial ou administrativa.

§ 3º. Os valores devidos pelo rateio serão pagos proporcionalmente aos meses trabalhados pelo procurador municipal que permanecer afastado de suas funções pelos motivos elencados no art. 5º e seus incisos desta lei, durante o exercício financeiro correlato.

§ 4º. Os valores devidos pelo rateio previsto no inciso I do *caput* deste artigo não integrarão a remuneração básica do servidor para nenhum efeito, sendo considerado de natureza alimentar e caráter indenizatório.

§ 5º. O saldo financeiro do fundo, enquanto não utilizado, será obrigatoriamente aplicado em instituição financeira oficial, a critério de seus gestores.

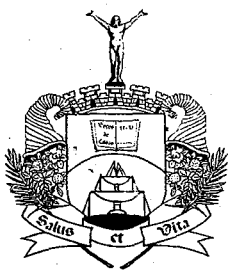
§ 6º. Excluem-se das receitas do FUNPRO os honorários advocatícios de sucumbência relativos a feitos conduzidos por procuradores integrantes do quadro da Procuradoria-Geral do Município que possuam direito à sua percepção de forma exclusiva, na forma prevista no Edital do Concurso realizado para a sua admissão ou cujo direito tenha sido objeto de sentença judicial.

§ 7º. Os procuradores abrangidos no § 6º deste artigo poderão optar pelo recebimento de forma individual de honorários de sucumbência relativos aos processos de sua responsabilidade ou pela adesão às regras gerais do FUNPRO.

§ 8º. Ao procurador que optar pelo recebimento de forma individual de honorários de sucumbência relativos a processos de sua responsabilidade, resta vedado o recebimento do prêmio por atividade jurídica de que trata o inciso I do Art. 4º desta lei.

§ 9º. A adesão de que trata o § 7º deste artigo poderá ser feita somente uma única vez, mediante declaração inequívoca, firmada pelo procurador interessado e arquivada em sua ficha funcional.

§ 10. No caso de rescisão do pacto laboral aplica-se a regra constante do § 2º deste artigo.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.198 - fl. 4 /

§ 11. No caso de aposentadoria do servidor, considerando a sua condição de contratado pelo regime da CLT, continuará a participar dos rateios normalmente, caso permaneça no serviço público após a aposentadoria.

Art. 5º. Será excluído automaticamente do rateio das receitas do fundo o procurador que se encontrar nas seguintes condições:

- I - em licença para tratar de interesses particulares;
- II - em licença para campanha eleitoral;
- III - em exercício de mandato eletivo;
- IV - em afastamento preventivo para averiguação de falta disciplinar;
- V - quando suspenso em cumprimento de penalidade disciplinar;
- VI - quando cedido ou colocado à disposição de outro órgão ou entidade;
- VII - quando for nomeado para cargo ou função comissionados cujo critério para o seu preenchimento não seja restrito a advogado.

Parágrafo único. O FUNPRO ficará vinculado à Procuradoria-Geral do Município e terá como gestores o Procurador-Geral do Município e um procurador, designado pelos demais, para:

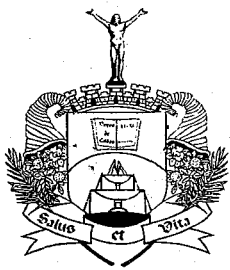
- I - controlar a conta bancária destinada aos depósitos de honorários;
- II - ter acesso à planilha *online* e aos extratos bancários da conta referida;
- III - fiscalizar o rateio dos valores.

Seção III

Da Prestação de Contas

Art. 6º. O FUNPRO sujeitar-se-á, na aplicação dos seus recursos, às disposições da legislação vigente, assim como às normas legais e regulamentares pertinentes.

Art. 7º. A contabilidade do FUNPRO deverá ser executada através do Sistema de Contabilidade Municipal, com a finalidade de demonstrar a sua situação orçamentária, financeira e patrimonial, subordinando-se às normas e critérios definidos na legislação específica.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.198 - fl. 5 /

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Eventuais alterações supervenientes na legislação que tenham por objeto a alteração da denominação dos empregos, cargos e estrutura administrativa inerentes à Procuradoria-Geral do Município serão automaticamente recepcionadas pela presente lei.

Art. 9º. Os valores depositados anteriormente à edição da presente lei, em conta específica do Município, provenientes de honorários advocatícios sucumbenciais, serão integralmente revertidos em favor do FUNPRO de acordo e para os fins previstos nesta lei.

Art. 10. Decreto do Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 11 DE OUTUBRO DE 2017.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal